

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-n. 2297/79

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e PREFEITURA
MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA .

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATOR : Cons^o (a) Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER-CEE-n. 0085/80 CP1. Aprovado em 24/ 01 /80

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de MIRA ESTRELA

solicitou, em 20 / 06 /977 , ao Exmo . Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede / estadual de ensino de 1º Grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar -DAE - manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas em Assistência Odontológica- DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional, julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta definitiva de Convênio, para posterior / encaminhamento ao Conselho Estadual do Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo . Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO:

O presente Convênio visa à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos no sentido de proporcionar atendimento dentário, exclusivamente à população escolar da rede estadual de ensino de 1º Grau naquele Município.

As Cláusulas do Convênio são os seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA : A Prefeitura Municipal de
MIRA ESTRELA compete.

1 . Contratar e designar 01 (um } Cirurgião -
Dentistas para o atendimento odontológico no consultório
colocado à disposição , de acordo com as necessidades existentes.

2. Aplicar devidamente o material de CONSUMO rece-
bido do Departamento de Assistência ao Escolar.

3. Acatar a orientação e receber a fiscalização
do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os cri-
térios que o mesmo adota.

4. Cuidar da manutenção , conservação e limpeza dos
equipamentos, bens como do(s)local(is) de seu funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: A(s) escola estadual de primei-
ro Grau abrangida pelo presente Convênio é a EEPG "Prefeito Pas-
choal Castreguini", ex-EEPG de Mira Estrela, situada na Rua Valen-
tim Minto s/n, em Mira Estrela.

CLÁUSULA TERCEIRA : À Secretaria de Estado da E-
ducação, através do Departamento de Assistência ao Escolar, com-
pete:

1. Colocar à disposição o local (is) para a ins-
talação do (s) consultório (s) dentário (s).

2. Orientar e fiscalizar o atendimento odontoló-
gico, de acordo com os critérios adotados pelo DAE.

3. Colocar à disposição equipamento (s) instru-
mental (is) odontológico (s).

4. Ceder o Material de consumo.

5. Orientar a Prefeitura Municipal na contrata-
ção do (s) Cirurgião-(ões) Dentista (s).

6. Indicar a sede ou sedes a que estão tecnica-
mente jurisdicionados.

CLÁUSULA QUARTA: Durante os períodos de reces-
so escolar, o (s) Cirurgião-(ões) Dentista (s) continuará(ão)
prestando serviços profissionais aos escolares de escolas ru-
rais ou outras escolas carentes mediante programação especial.

CLÁUSULA QUINTA : A renovação do presente Convê-
nio fica condicionada à avaliação dos resultados obtidos e ao
parecer do órgão competente do Departamento de Assistência ao
Escolar.

Processo-CEE-n. 2297/79

Parecer-CEE-n. 0085/80

CLÁUSULA SEXTA: Os encargos providenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do Cirurgião-/Dentista e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os serviços prestados pelo pessoal contratado, em decorrência deste Acordo, não se constituirão de forma alguma em vínculo empregatício com o Estado.

CLÁUSULA OITAVA: Fica entendido que não haverá, para a Secretaria da Educação, quaisquer outros Ônus, além dos previstos neste Convênio.

CLÁUSULA NONA: Este Convênio vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 1980, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado até o limite de 03 (três) anos, desde que não haja expressa manifestação em contrário da Prefeitura Municipal e/ou da Secretaria da Educação, até 30 (trinta) de novembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este Convênio poderá ser denunciado, imediatamente, por qualquer uma das partes, se não forem cumpridas integralmente suas cláusulas, desde que comprovado o não cumprimento mediante comunicação, por escrito, à outra parte conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por estarem entre si justos e acertados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, em uma só face, na presença das testemunhas abaixo assinadas, o qual entrará em vigor a partir da data de sua celebração, condicionado à publicação no Diário Oficial do Estado, para que produza os fins de direito.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio, entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de ~~MRA~~ ESIRELA objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário, exclusivo à população

Processo-CEE-n. 2297/79

Parecer-CEE-n. 0085/80

escolar da rede estadual de ensino de primeiro Grau

São Paulo, 02 de janeiro 1980

A) Consº (a)

Maria Aparecida Tamaso Garcia

RELATORA

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO do (a) nobre Conselheiro (a) Relator (a).

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Comissões, em 16 de Janeiro 1980

JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de janeiro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente